



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

<b>INTRODUÇÃO</b>
O Termo de Encerramento do Contrato encerrará formalmente o pacto contratual entre a Contratante e a Contratada.
<b>Referência: Art. 35 IN SGD/ME Nº 1/2019.</b>

<b>1 – IDENTIFICAÇÃO</b>			
<b>CONTRATO Nº</b>	74/2024		
<b>GESTOR(ES) DO CONTRATO</b>	Maycon de Moura Reboredo Edson Marchi Afonso		
<b>CONTRATADA</b>	J. R. MARAVALHA COMERCIO DE SERRAGENS LTDA	<b>CNPJ</b>	18.465.993/0001-32
<b>DATA DE INÍCIO</b>	30.12.2024		
<b>OBJETO</b>	Fornecimento parcelado de cavaco de madeira (maravalha) para uso do CBR/UFJF		

<b>2 – LISTA DE VERIFICAÇÃO</b>			
<b>Item</b>	<b>Atendido</b>	<b>Não Atendido</b>	<b>Não Aplicável</b>
Os recursos humanos e materiais foram preparados para a continuidade do negócio por parte da Administração?			X
A contratada entregou as versões finais dos produtos e a documentação?			X
Houve a transferência final de conhecimentos sobre a execução e manutenção da solução?			X
A contratada devolveu os recursos que foram oferecidos para operacionalizar o contrato?			X
Foram revogados os perfis de acesso dos funcionários da contratada?			X
Foram eliminadas as caixas postais que foram oferecidas à contratada?			X
O fornecimento da maravalha ocorreu de acordo com o estabelecido, inclusive quanto as	X		

especificações técnicas exigidas?			
Os pagamentos devidos a contratada foram devidamente realizados?	X		

\*Lista de verificação preenchida em conformidade com as informações prestadas pela Gestão por meio do Despacho nº 2727921.

### 3 – DO ENCERRAMENTO

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato encerra-se pois, conforme certificado pela gestão do contrato, houve a execução integral do objeto contratado, caracterizando-se, assim, o cumprimento das obrigações por ambas as partes antes do termo final de vigência..

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

**E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam representantes e gestor(es) o presente instrumento de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.**



Documento assinado eletronicamente por **Edson Marchi Afonso, Técnico Administrativo em Educação**, em 06/11/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elcemir Paco Cunha, Pró-Reitor(a)**, em 07/11/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **maria Regina padovin, Usuário Externo**, em 10/11/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2729038** e o código CRC **71E1A8E0**.